



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º 75/11

Processo Administrativo n.º 11/10/7822

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

CNES: 2075857

Objeto: Convênio para executar o Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde dos portadores de Síndrome de Down do Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, entidade privada sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.366.838/0001-05, com sede na Rua José Antônio Marinho, n.º 430 – Barão Geraldo - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, e por sua Vice Presidente Substituta, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

 **PRIMEIRA - DO OBJETO**  



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde dos portadores de Síndrome de Down do Município de Campinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.2. Para a execução deste programa a Conveniada disponibilizará os seguintes atendimentos:

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FÍSICO	FINANCEIRO
Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	15,26	2360	36.013,60
Oficina terapêutica 2	25,24	522	13.175,28
Terapia em grupo	6,15	160	984,00
Terapia individual	2,81	180	505,80
Visita domiciliar institucional (matrimento) em reabilitação, realizado por profissional de nível superior	80,00	40	3.200,00
Total Mensal		3.262	53.878,68

1.3. A Conveniada oferecerá assistência terapêutica multidisciplinar aos familiares dos portadores de deficiência intelectual em acompanhamento no serviço conforme definido no Plano de Trabalho anexo;

1.4. A equipe da Conveniada, em conjunto com as equipes das unidades básicas de saúde, realizarão visita domiciliar e institucional (matriciamento) em reabilitação, conforme consta no plano de trabalho (item 2.1.4);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.5. A Conveniada oferecerá 12 bolsas auxílio para os usuários que participam do projeto sócio laboral, conforme plano de trabalho (item 2.1.6), e são de responsabilidade exclusiva da Conveniada;

1.6. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos portadores de Síndrome de Down, buscando ações inclusivas e emancipatórias, que construam relações reais, menos protegidas e isoladas.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela Conveniada, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à Conveniada, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o(a) Reclamante;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.4. Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, englobando representantes da Conveniada e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas;

2.1.4.1. Deverá ser garantido o princípio da equidade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

2.1.5. A Conveniada se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações;

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições comuns aos Convenientes:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Definir os membros que irão compor a Comissão Gestora do Convênio.

3.2. São atribuições do Conveniente:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela Conveniada e elaborar a fatura SUS;

3.2.3. Repassar verbas referentes à produção de procedimentos conforme item 1.2 e cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano de Trabalho anexo;

3.2.4. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela Conveniada;

3.2.5. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.6. Fazer a regulação e encaminhamento dos usuários para serem atendidos pela Conveniada;

3.2.7. Instituir a Comissão Gestora, através de portaria, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste termo.

3.3. São atribuições da Conveniada:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO (ANEXOS);

3.3.2. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da Conveniada deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.3. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade;

3.3.4. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.5. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.6. Manter sempre atualizado o prontuário dos portadores de Síndrome de Down;

3.3.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o portador de Síndrome de Down para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.8. Atender aos portadores de Síndrome de Down com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.9. Justificar ao responsável pelo portador, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar mensalmente ao Convenente, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;

3.3.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.11. Esclarecer os responsáveis pelos portadores de deficiência intelectual sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.12. Respeitar a decisão do responsável pelo portador de deficiência intelectual ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

3.3.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos portadores de deficiência intelectual;

3.3.14. Notificar ao Convenente eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.15. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.16. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei n.º 8.080/90;

3.3.17. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.18. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a seguinte documentação, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.18.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.18.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

3.3.19. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, e suas posteriores reformulações;

3.3.20. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de Síndrome de Down no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária, conforme fls. 124, 081000.08110.10.302.1009.4188.81021.339039.0205.300.007.

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 60 (sessenta) meses, o montante financeiro corresponderá ao repasse de até R\$ 3.232.720,80 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao ano, o montante financeiro a ser repassado pela CONVENENTE corresponderá ao repasse de até R\$ 646.544,16 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) e, ao mês, o montante financeiro corresponderá ao repasse de até R\$ 53.878,68 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

4.3.1. Os valores serão repassados por produção de acordo com os valores, quantitativos e tipos de procedimentos descritos na cláusula 1.2.

4.4. As 12 bolsas sócio laboral no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), são contrapartida da Conveniada e não poderão ser utilizadas para a prestação de contas deste convênio;

4.5. Caso o quantitativo de procedimentos previsto na cláusula 1.2 seja ultrapassado, fica o Convenente desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, requeridas pelo Convenente, justifique o referido pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.6. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal definido na cláusula 1.2;

4.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos procedimentos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

4.8. O repasse de recurso existente e a cargo do Conveniente, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal, desta forma, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.9. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, e deverão ser repassados para uma conta específica, indicada pela Conveniada, que deverá ser utilizada exclusivamente para as ações objeto deste convênio.

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à Conveniada. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.1. A Conveniada apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da Conveniada, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as Normas específicas;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à Conveniada, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa serão devolvidos à Conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

estabelecidas no presente Convênio e outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados,

6.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

6.2.4. Caso a prestação de contas do convênio anterior não seja aprovada.

6.3. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Convenente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O Convenente poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na Conveniada;

7.1.2. Anualmente, o Convenente vistoriará as instalações da Conveniada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Conveniada, desde que não acordada com o Conveniente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao Conveniente a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da Conveniada;

7.1.4. A fiscalização exercida pelo Conveniente sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a Conveniada de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. A Conveniada se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo Conveniente, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conveniente, designados para tal fim;

7.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à Conveniada o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 29.11.2011 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento.

NONA – DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Conveniada é responsável pela indenização de danos causados aos usuários do serviço portadores de deficiência intelectual, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da Conveniada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos Convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da Conveniada, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do Conveniente.

12.2. O presente Convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre o Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Conveniada que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 29 de novembro de 2011


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTONIO CARIA NETO
Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos


ADILSON ROCHA CAMPOS

Secretaria Municipal de Saúde


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Lenir dos Santos

Presidente


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Maria Cristina Fernandez de Oliveira

Vice Presidente Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/7822

Conveniada: Fundação Síndrome de Down

Termo de Convênio nº 77/11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde


Convenente: Município de Campinas

Objeto: Manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde dos portadores de Síndrome de Down do Município de Campinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

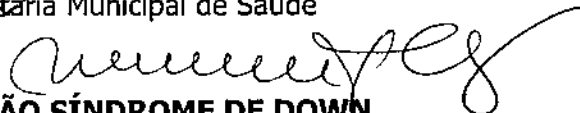
Campinas, 29 de novembro de 2011



DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


ADILSON ROCHA CAMPOS
Secretaria Municipal de Saúde


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Lenir dos Santos
Presidente


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Maria Cristina Fernandez de Oliveira
Vice Presidente Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 11/10/7822

Conveniada: Fundação Síndrome de Down

Termo de Convênio nº 77/11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Convenente: Município de Campinas

Objeto: Manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde dos portadores de Síndrome de Down do Município de Campinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ilmo. Sr. Vereador

PEDRO SERAFIM JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste.

Campinas, 29 de novembro de 2011


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito-Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO CARIA NETO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos


ADILSON ROCHA CAMPOS

Secretaria Municipal de Saúde